

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2022

### PROJETO DE LEI Nº 022/2022

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica readequado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitinga, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que passará a ter as seguintes atribuições e competências:

- I – Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – Colaborar e analisar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V – Colaborar e analisar as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados, bem como a sociedade civil, para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII – Opinar sobre a disposição pelo gerador, seleção, recolhimento, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e disposição final dos vários tipos de resíduos gerados no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX – Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIII – Manifestar-se sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;
- XIV – Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;
- XV – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI – Manifestar-se sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais;
- XVII – Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;





XVIII – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;

XIX – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI – Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXII – Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;

XXIII – Elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será composto por 8 membros, a saber:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- UM representante da Secretaria Municipal de Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

V – Um representante do Sindicato Rural de Ibitinga;

VI – Um representante da Fundação Florestal, responsável pela gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) de Ibitinga;

VII – Um representante da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AIEAA;

VIII- um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;

**Parágrafo único.** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

**Art. 3º** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, do artigo anterior, o Executivo oficiará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é sem remuneração e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

**Art. 5º** O Conselho é presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou pessoa por ele indicada, sendo o seu vice um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião do conselho, logo após a





posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente indicar o Secretário.

**Art. 6º** As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, dez minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º Em segunda convocação para as reuniões, assumem a titularidade os suplentes presentes, mantendo a titularidade até o findar da reunião, mesmo que o titular venha a comparecer atrasado após iniciada a reunião.

§ 3º As ausências nas reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 4º Na hipótese de vacância, tanto do conselheiro titular, quanto do suplente, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

**Art. 8º** Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao COMDEMA, através do seu quadro de pessoal ou da contratação de assessoria técnica especializada, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do COMDEMA.

**Art. 9º** As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMDEMA, nos limites de suas atribuições.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revoga-se a Lei Municipal N° 4.123 de 17 de julho de 2015, bem como as disposições em contrário.

Ibitinga, 17 de março de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 022/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências”.

Como todos sabemos o desenvolvimento sustentável deve estar presente em todas as políticas públicas municipais, pois será peça chave para um futuro mais equilibrado em nossa sociedade e, em nosso planeta.

Neste sentido e sempre em consonância com as ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) da ONU – Organização das Nações Unidas, o presente projeto visa propor uma nova organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibitinga, atualizando as atribuições, absorvendo novas necessidades e tarefas e alterando a forma de composição, visando garantir a ampla participação da sociedade nas reuniões que norteiam as discussões sobre a questão ambiental no município, promovendo a solidificação de um grupo forte de atores engajados na causa.

Ademais, o presente projeto de lei visa potencializar as ações frente ao Programa Município VerdeAzul – PMVA, do Governo Estadual, no qual o município de Ibitinga, vem apresentando um desempenho satisfatório nas diretivas.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

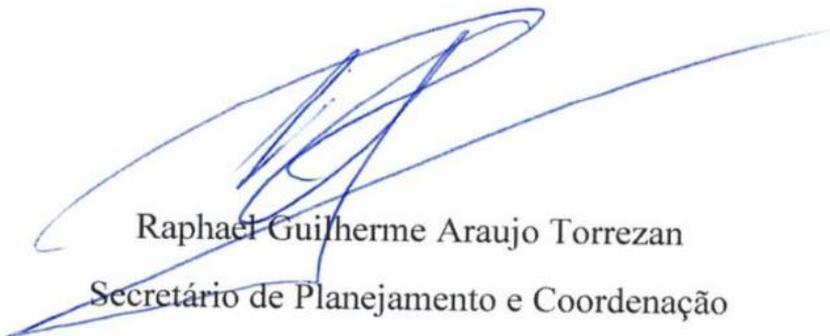
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 21/03/2022

Tendo em vista as medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado o PROJETO DE LEI Nº 022/2022 - Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 023/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 024/2022 - Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.297, de 27 de dezembro de 2021, destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022. - Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

  
Raphael Guilherme Araujo Torrezan  
Secretário de Planejamento e Coordenação



